

deve ler-se:

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/integração	
				Conservatória	Data
.....
Cartório Notarial de Estremoz.	Estremoz
		Brígida Lino Velez Fonseca	Escriturário superior.	Civil de Estremoz (c)	9-3-2005
.....
Cartório Notarial de São João da Madeira.	São João da Madeira	Maria Adelaide Esteves Gonçalves.	Notário	Optou pela privatização (a)	8-3-2005
	
.....

(a) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 107.º

(b) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 108.º

(c) Integrado na conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º

2 de Janeiro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 5485/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2006:

Licenciado José Luís Mendes, técnico superior principal, da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro deste Instituto — nomeado, em regime de substituição, subdirector do Centro Educativo de Vila Fernando, do quadro deste Instituto, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 5486/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do emissário de Ponte das Mestras Sul — 2.ª fase — emissário 8.2.5, integrado no sistema multimunicipal de saneamento do Lis, determino, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com fundamento na informação n.º 172/DSJ/2005, de 27 de Setembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno n.ºs 001 a 014, 016 a 041, 043, 044, 044 A, 049 a 074, 077 a 097, 119, 120 a 123, 126, 128, 129, 130 A e 132 a 134, identificadas no mapa e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam de ora em diante oneradas, com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A., empresa concessionária de gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, constituída pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de Dezembro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 3 m ou 5 m de largura consoante o diâmetro da tubagem seja inferior ou superior a 500 mm e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção e plantação de árvores a uma distância inferior a 1,5 m ou a 2,5 m para cada lado do eixo da conduta, consoante o diâmetro da mesma for inferior ou superior a 500 mm.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 m nas parcelas de terreno referidas no n.º 1, bem como nas parcelas n.ºs 044.1, 044.2, 045 a 048 e 119 A, identificadas no mapa anexo ao presente despacho.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da SIMLIS — Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S. A.

8 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.